



**CIDADE DE  
PRESIDENTE  
PRUDENTE**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 278/2023**

*Dispõe sobre alterações em dispositivos da Lei Complementar nº 177/2010, e dá outras providências.*

Autor: Prefeito Municipal

**A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, EDSON TOMAZINI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE – SP, no uso de minhas atribuições, sanciono e promulgo a seguinte Lei:**

**Art. 1º** Ficam alterados os seguintes dispositivos do artigo 28, da Lei Complementar nº 177, de 25 de novembro de 2010, que dispõe sobre a carreira do Educador Infantil, institui seu plano de carreira e remuneração, e dá outras providências correlatas, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 28 .....

§ 3º .....

I – de 0 (zero) a 5 (cinco) ausências: 1 (um) ponto a cada 12 (doze) meses de efetivo exercício;

II – de 6 (seis) a 10 (dez) ausências: 0,5 (meio) ponto a cada 12 (doze) meses de efetivo exercício;

§ 6º A avaliação de aferição de conhecimentos será pontuada numa escala de 0 (zero) a 5 (cinco) pontos.

§ 7º A pontuação para progressão por avaliação de desempenho será determinada pela soma dos fatores dos incisos do *caput* deste artigo, tomando-se:

II - a média aritmética das avaliações de aferição de conhecimentos, com peso 3 (três);

III – a assiduidade, com valor de 0 (zero) a 5 (cinco) pontos.

§ 8º A cada 5 (cinco) pontos aferidos, somadas a pontuação obtida nos 2 (dois) fatores constantes do parágrafo anterior, ocorrerá o enquadramento do servidor na referência imediatamente superior daquela na qual se encontrava.

§ 9º Somente concorrerá à progressão o servidor que tiver sido avaliado com pontuação acima de 0 (zero) nos 2 (dois) fatores apontados no § 7º.” (NR)



**CIDADE DE**  
**PRESIDENTE**  
**PRUDENTE**

**Art. 2º** O artigo 29, da Lei Complementar nº 177/2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 29. Além das férias regulamentares, os servidores da carreira de Educador Infantil, em efetivo exercício na função, em atuação com as crianças, farão jus ao recesso de acordo com o calendário escolar anual elaborado pela escola e homologado pela SEDUC.” (NR)

**Art. 3º** Ficam revogados o inciso I do § 1º e inciso I do § 7º do artigo 28 da Lei Complementar nº 177/2010.

**Art. 4º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", 24 de agosto de 2023.

**EDSON TOMAZINI**  
Prefeito Municipal